

# **AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**Data Focal: 31/12/2014**

**Município de  
ITAÚNA - MG**

---

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	4
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	4
3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO.....	6
4. BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS .....	6
5. PLANO DE BENEFÍCIOS.....	9
5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição .....	9
5.2. Aposentadoria por Invalidez.....	9
5.3. Aposentadoria Compulsória .....	11
5.4. Aposentadoria por Idade.....	12
5.5. Pensão por Morte .....	12
5.6. Auxílio Doença .....	13
5.7. Auxílio Reclusão.....	13
5.8. Salário-Família.....	13
5.9. Salário-Maternidade .....	14
5.10. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição.....	14
5.11. Regras Permanentes .....	16
5.12. Regras de Transição .....	20
5.13. Direito Adquirido.....	24
5.14. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição.....	29
6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS.....	31
6.1. Taxa Real de Juros .....	31
6.2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira) .....	31
6.3. Crescimento dos Benefícios.....	31
6.4. Turn-over (Rotatividade).....	31
6.5. Compensação Financeira.....	31
6.6. Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras.....	31
6.7. Bases Biométricas .....	32
6.8. Composição Familiar .....	32
6.9. Capacidade Salarial .....	33
6.10. Capacidade de Benefício .....	33
6.11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS.....	33
6.12. Outras Hipóteses e Considerações .....	33
7. REGIMES FINANCEIROS.....	34
8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	35
8.1. Valores Resultantes da Avaliação Atuarial.....	35
8.2. Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio.....	36

---

8.3	Plano de Custeio .....	38
8.3.1	Alíquotas .....	38
8.3.2	Plano de Amortização do Déficit Atuarial.....	39
9	PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS .....	41
9.1	Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas.....	41
9.2	Reservas e Provisões .....	41
9.2.1	Reserva de Benefícios a Conceder.....	41
9.2.2	Reserva de Benefícios Concedidos .....	42
9.2.3	Reserva de Contingência .....	43
9.2.4	Reserva para Ajustes do Plano.....	43
9.2.5	Reserva de benefícios a regularizar.....	43
9.3	Aplicação.....	43
10	RENTABILIDADE DOS ATIVOS E EXIGÊNCIA MÍNIMA ATUARIAL.....	44
10.1	Rentabilidade dos Ativos.....	44
10.2	Rentabilidade Mínima .....	44
10.3	Aplicação dos Ativos Garantidores das Provisões, Fundos e Provisões Técnicas.....	45
11	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL .....	45
12	PARECER E CONCLUSÕES .....	46
Anexos	.....	1
T01	– Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo .....	1
T02	– Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade.....	2
T03	- Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo .....	3
Escrituração Contábil	.....	4
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime - LRF	.....	5

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL**

### **Fundo Previdenciário**

#### **1. OBJETIVO**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários, na focal de 31/12/2014, do **Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Social do Município de Itaúna – MG, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, autarquia municipal reestruturada pela Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007**, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

#### **2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do RPPS do município;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores: o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real ou Provento de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;

- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o RGPS;
- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) Mínimo Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;

- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

### **3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO**

A Lei n. 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, estruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do município, de suas autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo local.

A operacionalização do RPPS do município foi consubstanciada por meio de um Fundo Previdenciário, estruturado em regime capitalizado, e gerido por meio do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, autarquia municipal.

Na data focal da presente avaliação, o RPPS do ente contemplava o seguinte rol de benefícios/auxílios:

- a) aposentadoria tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por idade;
- e) pensão por morte;
- f) auxílio-doença;
- g) auxílio-reclusão;
- h) salário-família; e
- i) salário-maternidade.

### **4. BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS**

#### **4.1. Dados Fornecidos**

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;

- b) arquivo magnético contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data focal da massa de dados, também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

#### 4.2. Estatísticas Básicas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros:

QUADRO A01a - Ativos					
Descrição	Feminino <sup>(1)</sup>	Masculino <sup>(1)</sup>	TOTAL <sup>(1)</sup>	2013	2012
Número de Participantes	918	541	1.459	1.442	1.341
Idade Média (anos)	44,3	47,8	45,6	45,1	44,5
Menor Salário de Contribuição	R\$ 732,24	R\$ 724,00	R\$ 724,00		
Salário Médio de Contribuição	R\$ 1.993,72	R\$ 1.703,42	R\$ 1.886,08	R\$ 1.727,48	R\$ 1.628,26
Maior Salário de Contribuição	R\$ 11.842,23	R\$ 10.089,92	R\$ 11.842,23		
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 1.830.233,81	R\$ 921.551,34	R\$ 2.751.785,15	R\$ 2.491.022,52	R\$ 2.183.490,10
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	11,4	13,3	12,1		
Tempo Médio até a aposentadoria	14,5	17,8	15,7		
Idade Média estimada de aposent.	58,8	65,5	61,3		
Idade Média de admissão no Ente	33,4	34,9	34,0		

Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS

QUADRO A01b - Professores Ativos			
Descrição	Feminino	Masculino*	TOTAL*
Número de Participantes	377	7	384
Idade Média (anos)	43,5	44,6	43,5
Salário Médio de Contribuição	R\$ 2.264,28	R\$ 2.496,66	R\$ 2.268,52
Maior Salário de Contribuição	R\$ 10.124,94	R\$ 3.011,12	R\$ 10.124,94
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 853.634,35	R\$ 17.476,65	R\$ 871.111,00
% da Folha de Professores sobre Folha Total dos Ativos	46,6%	1,9%	31,7%
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	12,2	12,6	12,2
Tempo Médio até a aposentadoria	13,4	15,1	13,4
Idade Média estimada de aposent.	56,9	59,7	56,9
Idade Média de admissão no Ente	32,3	32,1	32,3

Fonte: Dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial.

QUADRO A02 - Inativos					
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2013	2012
Número de Participantes	121	120	241	225	207
Idade Média (anos)	62,2	66,9	64,5	63,9	63,0
Benefício Médio	R\$ 1.205,77	R\$ 1.156,84	R\$ 1.181,41	R\$ 1.070,06	R\$ 1.013,02
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 145.898,58	R\$ 138.591,49	R\$ 284.490,07	R\$ 240.762,76	R\$ 209.694,94
Tempo Médio já em Benefício	5,9	7,9	6,9		
Idade Média de Aposentadoria	56,3	59,0	57,6		
% da Folha de Invalidez sobre o Total			26,38%	28,51%	29,01%

Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS

QUADRO A03 - Pensionistas					
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2013	2012
Número de Participantes	78	7	85	79	72
Idade Média (anos)	59,9	45,1	58,6	61,4	61,6
Benefício Médio	R\$ 1.069,02	R\$ 1.552,59	R\$ 1.108,84	R\$ 1.041,05	R\$ 987,80
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 83.383,31	R\$ 10.868,16	R\$ 94.251,47	R\$ 82.242,95	R\$ 71.121,69
Tempo Médio já em Benefício	7,3	6,7	7,2		
Idade Média de entrada em Benefício	52,6	38,4	51,4		
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)			8,80		

Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS

## 5. PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e os auxílios previdenciários que norteiam a presente.

### 5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuária é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

### 5.2. Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou

perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
  - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
  - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela

legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

### **5.3. Aposentadoria Compulsória**

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 70 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

#### **5.4. Aposentadoria por Idade**

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

#### **5.5. Pensão por Morte**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

### **5.6. Auxílio Doença**

O auxílio-doença consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao último salário de contribuição, devido ao participante-titular ativo que venha ficar incapacitado para o trabalho, em razão de doença ou acidente, por período superior a 15 dias consecutivos. A incapacidade para o trabalho deve ser atestada por junta médica designada pelo RPPS.

Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do participante por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do ente/órgão empregador o pagamento da sua remuneração.

Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença ou acidente, dentro do período de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o ente/órgão desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

O participante em gozo de auxílio-doença cuja recuperação para exercício do seu cargo ou readaptação seja impossível, poderá ser aposentado por invalidez.

### **5.7. Auxílio Reclusão**

O auxílio-reclusão consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao salário de benefício calculado (equivalente ao último salário de contribuição), a ser paga ao conjunto de dependentes do participante-titular detento recluso, enquanto tal situação perdurar.

Para a percepção do benefício pelos dependentes, o participante titular deve ter salário de contribuição igual ou inferior ao limite estabelecido em lei para elegibilidade ao benefício e não estar recebendo outra remuneração do Ente.

O auxílio-reclusão será concedido nas mesmas condições estabelecidas para a pensão por morte. Ocorrendo a morte do participante, o auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte.

### **5.8. Salário-Família**

O salário-família consiste em uma quantia mensal, estabelecida na legislação vigente,

ao participante ativo com salário de contribuição até o limite estabelecido, por filhos ou equiparado, ambos menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade, enquanto persistir a invalidez.

O participante tem direito à quantia por cada filho existente e elegível ao critério de concessão. Quando o pai e a mãe forem participantes-titulares, ambos terão direito ao benefício.

### **5.9. Salário-Maternidade**

O Salário-Maternidade consiste em uma renda mensal e temporária por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito dias) antes do parto e a data de ocorrência deste, devida à participante-titular gestante, equivalente ao último salário de contribuição.

O salário-maternidade não acumulável com benefício por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente, etc.).

Da mesma forma, o salário-maternidade não se acumula com o pagamento da remuneração da participante ativa. Uma vez iniciado o pagamento do salário-maternidade, o ente/órgão empregador deve interromper o pagamento da remuneração à mesma, restabelecendo-o apenas quando cessar o período de concessão do benefício.

### **5.10. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição**

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC 41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;

- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média

salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;

- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade: para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
  - i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
  - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
    - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
    - 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
    - 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
  - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, segundo o texto da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas Previdênciária Social do Ministério da Previdência Social.

**5.11. Regras Permanentes**

<b>Quadro P1</b>
<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE</b> <b>(art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</b>
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P2</b>
<b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b> <b>(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</b>
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P3 – Homem</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b> <b>Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos)  <b>Idade mínima:</b> 55 anos</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos)  <b>Idade mínima:</b> 60 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.            - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>	<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo</p>

<b>Quadro P3 - Mulher</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05</p>	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos)  <b>Idade mínima:</b> 50 anos</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos)  <b>Idade mínima:</b> 55 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;            - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>	<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>

<b>Quadro P4</b>	
<b>POR IDADE</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 65 anos</p>	<p><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 60 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>	<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>

### 5.12. Regras de Transição

<b>Quadro T1</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professor:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professora:</b> Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

<b>Quadro T2 – Homem</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

<b>Quadro T2 – Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

<b>Quadro T3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)</b>	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.</p>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 7300 dias (25 anos)  <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima conforme fórmula abaixo:</b></p> <p style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 – TC,            Onde:            TC: tempo de contribuição e            TC &gt;= 35 anos</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 9125 dias (25anos)  <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima conforme tabela abaixo:</b></p> <p style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 – TC            Onde:            TC: tempo de contribuição e            TC &gt;= 30 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p><b>Observação:</b>            - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>	<p><b>Observação:</b>            - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

### 5.13. Direito Adquirido

<b>Quadro DA1 – Homem</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA-1 Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA2</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 65 anos	<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (cinco anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98</b>	
<b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</p>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 (30 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 53 anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 48 anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio.  O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio.  O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p><b>Observação:</b>  - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.  - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.</p>	<p><b>Observação:</b>  - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

<b>Quadro DA4</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO</b>	
<b>Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
<b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 (35 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 53 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 48 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professora , inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

**5.14. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição**

<b>Quadro TR1</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>até 31/12/2005</b> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 3,5 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR2</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>após 31/12/2005</b> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR3</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>até 31/12/2005</b> (*)		
<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir ( 3,5 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

<b>Quadro TR4</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>após 31/12/2005</b> (*)		
<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir ( 5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

## **6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS**

### **6.1. Taxa Real de Juros**

Utilizamos taxa de juros reais de 6 % aa. (seis por cento) ou sua equivalente mensal.

### **6.2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)**

Estimativa de crescimento real dos salários dos ativos de 1,0% aa. Cabe ressaltar que o parâmetro mínimo recomendado pela legislação em vigor é da ordem de 1,00% aa.

### **6.3. Crescimento dos Benefícios**

Estimativa de crescimento real dos benefícios: ZERO.

### **6.4. Turn-over (Rotatividade)**

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos efetivos, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

### **6.5. Compensação Financeira**

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

### **6.6. Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras**

Não recomendamos a adoção dessa hipótese, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Contudo, segundo o entendimento da SPS/MPS, como o art. 17 da Portaria MPS 403/2008, com a redação produzida pela alteração publicada no Diário Oficial da União em 18/01/2013, estabeleceu a adoção obrigatória dessa hipótese, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa.

Ressaltamos que tal hipótese encontra suporte tanto técnico quanto legal, sendo acolhida pela bibliografia técnica de referência da Ciência Atuarial.

Porém, temos desaconselhado e não recomendado sua utilização, em virtude do horizonte temporal que tal hipótese contempla, das componentes conjunturais/políticas que encerra, da tendência a distorcer as reais exigibilidades financeiras de curto e médio prazo do plano, bem como em virtude de ser de adoção temerária em uma massa reduzida de participantes.

Entretanto, por exigência do disposto na supracitada Portaria, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa, na proporção de 1 para 1, apesar das ressalvas anteriormente elencadas, com as seguintes premissas e parâmetros básicos, dentre outros:

- a) não-estimação de compensação previdenciária para a massa reposta, sob a premissa de não existência de tempo anterior a algum regime de previdência;
- b) reposição do servidor, no ano seguinte à sua saída por morte e invalidez ou inatividade, na idade padrão de entrada no serviço público, observado o sexo, a atividade e o salário de contribuição do servidor;
- c) salário de contribuição do servidor da geração futura sem os quinquênios e anuênios, se existentes, no salário do servidor reposto;
- d) reposição em função da data de saída, limitada ao horizonte temporal exigido pelas disposições infra-legais.

### 6.7. Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (ativos e inativos) e pensionistas ( $q_x$ ): AT-1983-Male;
- b) Tábua de Mortalidade para Inválidos ( $q_x^i$ ): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social. No caso em foco: IBGE - 2013;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez ( $i_x$ ): Álvaro Vindas.

### 6.8. Composição Familiar

Optamos por adotar as seguintes hipóteses, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários, na eventual falta de informação sobre cônjuge e para as estimativas da Geração Futura:

- a) cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

### **6.9. Capacidade Salarial**

Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

### **6.10. Capacidade de Benefício**

Como fator de capacidade de benefícios adotou-se 100%.

### **6.11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS**

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,5 % aa, para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas que incide sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

### **6.12. Outras Hipóteses e Considerações**

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27 anos, bem como um limite máximo para o

- número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.
  - e) as idades de aposentadoria dos participantes foram postergadas em 2 anos, conforme observado.

## **7. REGIMES FINANCEIROS**

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);
- f) Auxílios Previdenciários (todos): Repartição Simples.

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

## 8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### 8.1 Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

<b>QUADRO B - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial</b>			
<b>A</b>	<b>Resultados / Observações</b>	<b>Regime de Capitalização</b>	<b>Regime de Repartição</b>
<b>1</b>	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada no ano (%)	10,0600%	
<b>2</b>	Rentabilidade nominal exigida, acumulada no ano (%)	12,7921%	
<b>3</b>	Ativo do Plano	R\$ 109.102.010,13	N/A
<b>4</b>	Resultado Atuarial do Plano, sem considerar Geração Futura	<b>(-R\$ 43.996.474,33)</b>	N/A
<b>5</b>	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 180.127.721,83	N/A
<b>6</b>	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 50.898.018,56	N/A
<b>7</b>	Provisões Matemáticas	<b>(-R\$ 153.098.485,46)</b>	N/A
<b>8</b>	Valor Atual dos Salários Futuros, em x, de Ativos	R\$ 344.633.320,48	R\$ 34.691.783,82
<b>9</b>	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 17.923.460,17	N/A
<b>10</b>	Valor atual da compensação financeira - a pagar	Zero	N/A
<b>11</b>	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	Zero	N/A
<b>12</b>	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 71.079,80	N/A
<b>13</b>	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 35.784.002,56	N/A
<b>14</b>	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 24.148.713,39	N/A
<b>15</b>	Folha salarial mensal dos ativos – SC	R\$ 2.751.785,15	N/A
<b>16</b>	Folha salarial mensal dos ativos – Remun Tot	R\$ 2.751.785,15	N/A
<b>17</b>	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 75.053,25	N/A
<b>18</b>	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 209.436,82	N/A
<b>19</b>	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 94.251,47	N/A
<b>20</b>	Folha mensal de auxílio-doença	N/A	R\$ 868.440,46
<b>21</b>	Folha mensal de salário-maternidade	N/A	R\$ 217.929,83
<b>22</b>	Folha mensal de auxílio-reclusão	N/A	R\$ 0,00
<b>23</b>	Folha mensal de salário-família	N/A	R\$ 34.707,17
<b>N/E - Não existe      N/D - Não disponível      N/A - Não se aplica</b>			

## 8.2 Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio

Comparando, analiticamente o resultado do plano com os períodos anteriores, temos:

QUADRO C - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios				
Rubrica	2011	2012	2013	2014
<b>Ativo Líquido<sup>(1)</sup></b>	<b>R\$ 62.744.972,53</b>	<b>R\$ 85.217.651,55</b>	<b>R\$ 87.383.983,81</b>	<b>R\$ 109.102.010,13</b>
<b>Provisão Matem. de Benefícios Concedidos</b>	<b>(-R\$ 26.197.324,93)</b>	<b>(-R\$ 36.531.496,81)</b>	<b>(-R\$ 36.800.780,95)</b>	<b>(-R\$ 50.826.938,75)</b>
(=) Provisão de Benef. Concedidos – Aposent.	(-R\$ 21.125.265,70)	(-R\$ 28.965.717,66)	(-R\$ 26.541.908,70)	(-R\$ 38.396.192,85)
(-) Valor Atual de Benef. Futuros	(-R\$ 21.184.492,15)	(-R\$ 29.020.335,11)	(-R\$ 26.598.837,35)	(-R\$ 38.467.272,65)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 59.226,45	R\$ 54.617,45	R\$ 56.928,65	R\$ 71.079,80
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 5.072.059,23)	(-R\$ 7.565.779,15)	(-R\$ 10.258.872,25)	(-R\$ 12.430.745,91)
(-) Valor Atual de Benef. Futuros	(-R\$ 5.072.059,23)	(-R\$ 7.565.779,15)	(-R\$ 10.258.872,25)	(-R\$ 12.430.745,91)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit/ Superávit em relação a Benef. Conced.</b>	<b>R\$ 36.547.647,60</b>	<b>R\$ 48.686.154,74</b>	<b>R\$ 50.583.202,86</b>	<b>R\$ 58.275.071,38</b>
<b>Provisão Mat. de Benefícios a Conceder</b>	<b>(-R\$ 36.413.695,29)</b>	<b>(-R\$ 48.570.014,88)</b>	<b>(-R\$ 90.403.549,11)</b>	<b>(-R\$ 90.403.549,11)</b>
(-) Valor Atual de Benef. Futuros	(-R\$ 152.514.511,98)	(-R\$ 194.327.531,49)	(-R\$ 157.444.083,87)	(-R\$ 157.444.083,87)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 108.124.883,58	R\$ 132.543.244,47	R\$ 51.296.126,37	R\$ 59.932.715,95
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 7.975.933,11	R\$ 13.214.272,14	R\$ 15.744.408,39	R\$ 17.923.460,17
(=) Aposent. Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 36.413.695,29)	(-R\$ 48.570.014,88)	(-R\$ 90.403.549,11)	(-R\$ 90.403.549,11)
(-) Valor Atual de Benef. Futuros	(-R\$ 152.514.511,98)	(-R\$ 194.327.531,49)	(-R\$ 157.444.083,87)	(-R\$ 157.444.083,87)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 108.124.883,58	R\$ 132.543.244,47	R\$ 51.296.126,37	R\$ 53.683.532,33
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 7.975.933,11	R\$ 13.214.272,14	R\$ 15.744.408,39	R\$ 17.775.300,56
(=) Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.679,09
(-) Valor Atual de Benef. Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 849.253,61)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 849.253,61
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.679,09
(=) Pensão: Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.480,52
(-) Valor Atual de Benef. Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 710.321,21)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710.321,21
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.480,52
(=) Pensão: Reversão de Aposent. Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) Valor Atual de Benef. Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 2.535.841,96)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.535.841,96
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Pensão: Reversão de Aposent. Decorrentes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) Valor Atual de Benef. Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 662.576,40)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 662.576,40
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Auxílios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.732,03
(-) Valor Atual de Benef. Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 1.491.190,44)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.491.190,44
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.732,03
<b>Déficit/ Superávit em relação à Geração Atual</b>	<b>R\$ 133.952,31</b>	<b>R\$ 116.139,86</b>	<b>(-R\$ 39.820.346,25)</b>	<b>(-R\$ 43.996.474,33)</b>
<b>Resultado da Geração Futura<sup>(2)</sup></b>			<b>R\$ 20.415.899,73</b>	<b>R\$ 2.880.879,52</b>
(-) Valor Atual de Benef. Futuros a conceder			(-R\$ 54.930.785,98)	(-R\$ 59.327.782,74)
(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	Hipótese não utilizada	Hipótese não utilizada	R\$ 75.346.685,71	R\$ 62.208.662,26
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.			R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit/ Superávit do RPPS</b>	<b>R\$ 133.952,31</b>	<b>R\$ 116.139,86</b>	<b>(-R\$ 19.404.446,52)</b>	<b>(-R\$ 43.996.474,33)</b>
<b>Índice de Cobertura das Provisões (SEM GF)</b>	<b>100,21%</b>	<b>100,14%</b>	<b>68,70%</b>	<b>71,26%</b>
<b>% de COMPREV sobre os VABFs</b>	<b>4,46%</b>	<b>5,72%</b>	<b>8,10%</b>	<b>7,76%</b>
<b>% de COMPREV sobre os VABFs dos Ativos</b>	<b>5,23%</b>	<b>6,80%</b>	<b>10,00%</b>	<b>9,95%</b>
<b>VASF Geração Futura</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431.901.441,13	R\$ 0,00
<b>VASF dos Ativos, em CAP</b>	R\$ 207.102.883,94	R\$ 211.364.516,29	R\$ 294.039.003,55	R\$ 344.633.320,48
<b>VASF dos Ativos, em RCC</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.598.813,98	R\$ 34.691.783,82
<b>VASF dos Aposentados, em CAP</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.467.272,65
<b>VASF dos Aposentados, em RCC</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.540.262,62
<b>VASF dos Pensionistas, em CAP</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.430.745,91
<b>VASF dos Pensionistas, em RCC</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.209.251,33

### NOTAS:

- (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente
- (2) Utilizada a hipótese de Geração Futura, por exigência para Portaria MPS 403/2008 com redação produzida pela alteração publicada em 18/01/2013
- (3) Encargos de reversão de pensão de já aposentados já são estimados por Capitalização / Premio Nivelado Individual (ILP). As alíquotas são

De forma mais sintética, podemos observar o resultado do Plano no quadro a seguir:

<b>QUADRO C2 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios</b>					
	<b>Rubrica</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
( + )	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 62.744.972,53	R\$ 77.053.380,68	R\$ 77.491.227,80	R\$ 84.185.382,79
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.935.349,95
	Imoveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
( + )	Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
( + )	Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.816.980,23
( + )	Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 8.164.270,87	R\$ 9.892.756,01	R\$ 8.164.297,16
( = )	<b>Ativo Líquido</b>	R\$ 62.744.972,53	R\$ 85.217.651,55	R\$ 87.383.983,81	R\$ 109.102.010,13
( - )	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 26.197.324,93)	(-R\$ 36.531.496,81)	(-R\$ 36.800.780,95)	(-R\$ 50.826.938,75)
( = )	<b>Déficit/ Superavit em relação a RMBC</b>	R\$ 36.547.647,60	R\$ 48.686.154,74	R\$ 50.583.202,86	R\$ 58.275.071,38
( - )	Provisão Matem. de Benefícios a Conceder Geração Atual	(-R\$ 44.389.628,40)	(-R\$ 61.784.287,02)	(-R\$ 106.147.957,50)	(-R\$ 120.195.005,88)
( + )	Saldo da Compensação Previdenciária	R\$ 7.975.933,11	R\$ 13.214.272,14	R\$ 15.744.408,39	R\$ 17.923.460,17
( +/- )	Resultado da Geração Futura (1)	Hipótese não utilizada	Hipótese não utilizada	R\$ 20.415.899,73	R\$ 2.880.879,52
( = )	<b>Resultado do Plano sem Plano de Amortização</b>	R\$ 133.952,31	R\$ 116.139,86	(-R\$ 19.404.446,52)	(-R\$ 43.996.474,33)
( = )	<b>Provisão Mat com Amortização Garantida (2)</b>			(-R\$ 19.404.446,52)	R\$ 43.996.474,33
( = )	<b>Déficit/ Superavit do Plano</b>			R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>% de Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos</b>	239,51%	233,27%	237,45%	214,65%
	<b>% Geral de Cobertura das Provisões</b>	100,21%	100,14%	68,70%	71,26%

Notas: (1) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, a partir de 2013. Não utilizada no resultado de 2014, apesar de demonstrada.

(2) Plano de Amortização, se estabelecido em Lei e mantido adimplente

Conforme pode ser observado no Quadro C2 o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise.

A comparação do resultado de 2014 com o resultado dos três últimos exercícios fica prejudicada, em função da adoção da hipótese de geração futura que altera significativamente os resultados. Entretanto, comparando apenas o resultado do atual exercício e considerando a apenas Geração Atual, verifica-se uma elevação do déficit absoluto, em função:

- da adequação das bases biométricas;
- das premissas, em particular, do critério de estimação da data de aposentadoria, à luz da experiência observada na massa, e da reposição de massa;
- da alteração da massa segurada e da massa salarial;
- da rentabilidade dos ativos não ter satisfeito a meta atuarial estabelecida para o plano.

Sendo estabelecido em Lei Municipal e observado o plano de amortização definido na Avaliação Atuarial, data-focal 31/12/2014, é nosso entendimento que o plano de benefícios do RPPS seria solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, quando considerada a reposição de massa e desde que seja observado o plano de

custeio estabelecido, sejam amortizados os débitos dos entes patronais para com o RPPS, se existentes e observada a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

### 8.3 Plano de Custeio

#### 8.3.1 Alíquotas

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, apresentamos abaixo o plano de custeio a ser adotado para o próximo exercício, em percentual sobre a folha de salários dos participantes ativos e dos participantes em Auxílio–Doença e Salário-Maternidade:

<b>QUADRO D1 - Plano de Custeio</b>		
<b>Benefício</b>	<b>Custo Normal</b>	<b>Custo Suplementar</b>
<b>Aposentadoria por Tempo de Contrib., Idade ou Compulsória</b>	15,58%	0,25%
<b>Aposentadoria por Invalidez</b>	2,45%	
<b>Pensão por Morte de Segurado Ativo</b>	2,05%	
<b>Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído</b>	0,74%	
<b>Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez</b>	0,19%	
<b>Auxílio Doença</b>	3,05%	
<b>Salário Maternidade</b>	1,10%	
<b>Auxílio Reclusão</b>	0,03%	
<b>Salário Família</b>	0,11%	
<b>CUSTO PURO</b>	<b>25,30%</b>	
<b>Administração</b>	2,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>27,30%</b>	
<b>Base de Incidência das Contribuições **</b>	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade	

No que se refere às alíquotas dos anos anteriores, apresentamos abaixo quadro comparativo, para fins de acompanhamento da evolução do mesmo, segundo a data de elaboração da avaliação atuarial:

<b>QUADRO D3 - Plano de Custeio GERAL - Evolução</b>				
<b>Benefício</b>	<b>Custo Normal *</b>			
	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Aposentadoria por Tempo de Contrib., Idade ou Compulsória	17,72%	17,19%	14,80%	15,58%
Aposentadoria por Invalidez	1,25%	0,93%	0,84%	2,45%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,36%	2,28%	2,67%	2,05%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído	0,44%	0,84%	2,59%	0,74%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,05%	0,11%	0,07%	0,19%
Auxílio Doença	2,54%	3,28%	3,20%	3,05%
Salário Maternidade	0,72%	0,53%	0,97%	1,10%
Auxílio Reclusão	0,02%	0,04%	0,03%	0,03%
Salário Família	0,20%	0,11%	0,13%	0,11%
<b>CUSTO PURO</b>	<b>25,30%</b>	<b>25,31%</b>	<b>25,30%</b>	<b>25,30%</b>
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>27,30%</b>	<b>27,31%</b>	<b>27,30%</b>	<b>27,30%</b>
Custo Suplementar	0,00%	0,00%	1,80%	0,25%
<b>TOTAL</b>	<b>27,30%</b>	<b>27,31%</b>	<b>29,10%</b>	<b>27,55%</b>
<b>Proporção de contribuição Normal dos Participantes</b>	40,3%	40,3%	40,3%	40,3%
<b>% COMPREV sobre VABF</b>	4,46%	5,72%	8,10%	7,76%
<b>Índice de Cobertura das Provisões</b>	<b>100,21%</b>	<b>100,14%</b>	<b>68,70%</b>	<b>71,26%</b>
<b>% Contribuição dos Ativos</b>	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
<b>% Contribuição dos Aposentados</b>	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
<b>% de Contribuição dos Pensionistas</b>	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

Caso as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alteradas, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do exercício no qual ocorra a alteração das normas e critérios de concessão.

### 8.3.2 Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

No caso de aporte, em parcela única, seria necessário que o tesouro municipal aportasse o montante de R\$ 43.996.474,33, em parcela única, a fim de amortizar o déficit verificado.

Admitindo que essa não seja a opção, no momento, a alternativa seria o estabelecimento de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas dos entes patronais (legislativo e executivo), a incidir sobre a folha mensal de salários de contribuição dos segurados ativos, em auxílio-doença.

No momento, pelo que verificamos, já existe plano de amortização em curso, contemplando um período de 32 anos, na data focal da presente. De maneira a amortizar o déficit observado, os aportes anuais devem ser alterados para os seguintes, ano a ano:

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2016	0,25%
2017	0,50%
2018	0,75%
2019	1,00%
2020	1,25%
2021	1,95%
2022	2,65%
2023	3,36%
2024	4,06%
2025	4,76%
2026	5,46%
2027	6,16%
2028	6,86%
2029	7,57%
2030	8,27%
2031	8,97%
2032	9,67%
2033	10,37%

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2034	11,08%
2035	11,78%
2036	12,48%
2037	13,18%
2038	13,88%
2039	14,58%
2040	15,29%
2041	15,99%
2042	16,69%
2043	17,39%
2044	18,09%
2045	18,80%
2046	19,50%
2047	20,20%
2048	20,90%
2049	21,60%
2050	22,30%

Salientamos que na amortização de déficit atuarial, realizado por meio de alíquota de contribuição suplementar, o recurso correspondente é considerado como gasto de pessoal, compondo o limite da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo exercício.

Situação contrária seria observada caso a amortização ocorresse por meio de aporte financeiro, na qual dever-se-ia observar as disposições da Portaria MPS 746/11, conforme segue:

“Art. 1º - O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e  
(...)

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e  
II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.”

## 9 PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS

### 9.1 Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 31/12/2014, considerando o efeito da Geração Futura:

QUADRO E - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	
Descrição	Montante
<b>1. Reservas Matemáticas</b>	R\$ 109.102.010,13
<b>1.1. Reserva de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 58.275.071,38</b>
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 102.271.545,71
1.1.3. Reservas a Amortizar	(-R\$ 43.996.474,33)
1.1.3. Geração Futura	R\$ 2.880.879,52
<b>1.2. Reserva de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 50.826.938,75</b>
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 38.396.192,85
1.2.2. Pensões	R\$ 12.430.745,91
<b>2. Reserva de Benefícios a Regularizar</b>	Zero
<b>3. Reserva de Oscilação de Riscos</b>	Zero
<b>4. Reserva de Contingência <sup>(2)</sup></b>	Zero
<b>5. Reserva para Ajustes do Plano</b>	Zero
<b>Observações</b>	
(1) Valores já Líquidos de Compensação Previdenciária	
(2) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS	

### 9.2 Reservas e Provisões

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

#### 9.2.1 Reserva de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor

atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo  $S_x$  o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade  $x$ , a reserva de benefícios a conceder após  $t$  anos de seu ingresso no RPPS será:

$${}_tV_x = FR^{BAC} \cdot S_x$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

### 9.2.2 Reserva de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria  $B_y$ , concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade  $y$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FR^{BC}_{Apos} \cdot B_y, \text{ onde } FR^{BC}_{Apos} \text{ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.}$$

Para uma aposentadoria  $B_{INVy}$ , concedida por invalidez a um participante-titular de idade  $y$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FR^{BC}_{Inv} \cdot B^{INV}_y, \text{ onde } FR^{BC}_{Inv} \text{ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.}$$

Para uma pensão  $B_z$ , concedida a um pensionista de idade  $z$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$${}_tV_z = FR^{BC}_{Pen} \cdot B_z, \text{ onde } FR^{BC}_{Pen} \text{ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.}$$

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

### **9.2.3 Reserva de Contingência**

Face a futuras e possíveis oscilações no Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário, torna-se necessário constituir uma reserva de contingência, com parte de eventuais superávits apurados nos exercícios superavitários. Esta reserva deverá ser constituída anualmente, após a apuração dos resultados do exercício.

A constituição desta Reserva será de 100% do superávit técnico apurado, ao final do exercício.

A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caso de Déficit Técnico, apurado atuarialmente por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer do Atuário.

Esta reserva deverá ser constituída até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas do RPPS, assim entendidas a Reserva de Benefícios a Conceder e a Reserva de Benefícios Concedidos.

### **9.2.4 Reserva para Ajustes do Plano**

Da mesma forma que a Reserva de Contingência, a Reserva para Ajustes do Plano registrará o superávit apurado e que não foi transferido para aquela.

A reversão desta reserva só deverá ocorrer, obrigatoriamente, depois de exaurida a Reserva de Contingência, em caso de Déficit Técnico apurado por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer atuarial.

### **9.2.5 Reserva de benefícios a regularizar**

É o montante de benefícios já concedidos e vencidos (ou já devidos), porém ainda não efetivamente pagos.

## **9.3 Aplicação**

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver

elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte da Entidade, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

## 10 RENTABILIDADE DOS ATIVOS E EXIGÊNCIA MÍNIMA ATUARIAL

### 10.1 Rentabilidade dos Ativos

O plano de benefícios sob responsabilidade da Entidade gestora do RPPS face às suas características, regimes e métodos financeiros, exige uma rentabilidade mínima do Fundo Garantidor de Benefícios, formado pelas contribuições e demais recursos vertidos ao plano.

Em conformidade com a estrutura técnica do plano de benefícios, a rentabilidade mínima exigida dos ativos no exercício de 2014 foi de 12,7921% (IPCA + 6,00% aa), acima da obtida pelo plano, conforme quadro a seguir:

QUADRO F - Meta Atuarial e Impacto Financeiro	
Rubrica	Valor
IPCA	6,4076%
Taxa de Juros	6,0000%
Meta Atuarial	12,7921%
Atingido	10,0600%
Diferença	<b>-2,4222%</b>
Impacto Financeiro	<b>(-R\$ 1.876.997,21)</b>

### 10.2 Rentabilidade Mínima

A rentabilidade mínima, denominada Mínimo ou Meta Atuarial (MA), é estabelecida em função dos parâmetros técnicos, bem como em função dos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei Federal 9.717/98 e recomendados na Portaria MPS 403/08.

O Mínimo Atuarial (MA) é uma taxa obtida por meio da conjugação da taxa técnica real de juros utilizada, da estimativa de crescimento real dos salários, da estimativa de crescimento

real dos benefícios, do fluxo de contribuições vertidas e da performance das bases biométricas do plano. Cabe salientar que os três primeiros parâmetros supracitados são índices reais, ou seja, acima de qualquer reposição decorrente de fatores inflacionários.

De maneira a facilitar a gestão financeira dos ativos e a comparação com as taxas de juros do mercado, o Mínimo Atuarial é apresentado já composto com o índice utilizado no Plano de Benefícios para balizar as reposições inflacionárias de salários e benefícios.

Dessa forma, optamos por adotar o IPCA, avaliado como prudente, para compor o mínimo atuarial.

### **10.3 Aplicação dos Ativos Garantidores das Provisões, Fundos e Provisões Técnicas**

Os ativos garantidores das provisões, fundos e Provisões técnicas deverão ser aplicados de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte do gestor do RPPS, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, também, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação. Relembramos que, a imobilização do patrimônio, é benéfica a pessoas físicas, mas não a pessoas jurídicas com obrigatoriedade de apresentar um rendimento mínimo sobre o patrimônio.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das Provisões seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

## **11 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A posição das receitas, despesas, provisões técnicas e demais itens devem ser registradas em conformidade com o Plano de Contas aplicável aos RPPS e ao Ente Federativo.

De maneira a auxiliar em tais registros, apresentamos em anexo ao presente estudo, os montantes relativos às provisões técnicas, referentes apenas à geração atual, sob as respectivas contas da planificação contábil.

Cabe salientar que em caso de divergência entre a sugestão de registro, apresentada no

anexo, e as disposições do plano de contas ou o entendimento da área contábil do RPPS, estas devem prevalecer sobre a sugestão apresentada no anexo, visto a competência técnica e legal para tanto.

No caso dos valores relativos à geração futura e não constantes da sugestão de registro no anexo, apresentamos a seguir tais valores discriminados, de maneira a possibilitar tais registros, nas contas correspondentes, em conformidade com as determinações do Plano de Contas e da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social:

Resultado das contas da Geração Futura	R\$ 2.880.879,52	<b>Devedora</b>
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração atual	R\$ 59.327.782,74	<b>Credora</b>
(-) Contribuições futuras para o Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração atual	R\$ 62.208.662,26	<b>Devedora</b>

## 12 PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários, na focal de 31/12/2014, do **Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Social do Município de Itaúna – MG, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, autarquia municipal reestruturada pela Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007**, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2014.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Registra-se a alteração da Tábua de Mortalidade para Inválidos, adotada até a Avaliação Atuarial do ano de 2012 de IAPC para IBGE. Sobre essa cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos ( $q^1_x$ ). Entretanto face à mortalidade de inválidos observada no plano, optamos por passar a utilizar tal tábua, recomendada como parâmetro mínimo pela Portaria MPS 403/08, em detrimento do padrão até então adotado, a tábua IAPC.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2014, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para

com os participantes, quando considerada a reposição de massa (adotada por exigência da Portaria MPS/SPS 403/2008), se implementado o plano de amortização do déficit atuarial verificado e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

As Provisões deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do MPS.

Com relação ao Plano de Custeio, para o próximo exercício, deverão passar a vigorar as seguintes alíquotas de contribuição para os participantes e para o(s) ente(s) patronal(s):

<b>QUADRO D2 - Alíquotas de Contribuição</b>		
<b>Contribuinte</b>	<b>Alíquota Normal</b>	<b>Alíquota Suplementar</b>
<b>Ente Público</b>	16,30%	0,25%
<b>Servidor Ativo</b>	11,00%	Zero
<b>Servidor Aposentado**</b>	11,00%	Zero
<b>Pensionista**</b>	11,00%	Zero
<b>Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)</b>	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença	
<b>Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos</b>	Salário de Contribuição	
<b>Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas</b>	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS	

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser, se possível, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s),

contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2015.

Maria Luiza Silveira Borges  
Atuarial Reg. MTE/MIBA 1.563

Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Mestre em Administração Financeira  
Pós Graduado em Controle Externo pelo TCEMG  
Pós Graduado em Finanças pela FGV

## Anexos

T01 – Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
18	1	796,10			1	796,10
20	1	1.352,08			1	1.352,08
21	2	3.128,58	1	1.352,08	3	4.480,66
23			1	1.352,08	1	1.352,08
24	1	2.309,45			1	2.309,45
25	4	5.840,07	2	2.016,16	6	7.856,23
26	4	5.381,27	2	3.431,57	6	8.812,84
27	4	7.314,44	2	4.411,97	6	11.726,41
28	7	14.485,04	2	2.406,54	9	16.891,58
29	8	12.305,71	8	13.304,91	16	25.610,62
30	5	6.348,40	4	5.156,08	9	11.504,48
31	11	17.681,50	7	11.111,16	18	28.792,66
32	18	29.035,18	12	19.351,59	30	48.386,77
33	25	39.243,80	11	17.093,09	36	56.336,89
34	31	60.244,79	6	11.594,80	37	71.839,59
35	38	77.521,23	12	21.450,12	50	98.971,35
36	31	68.381,93	5	5.370,61	36	73.752,54
37	45	89.656,12	13	19.173,91	58	108.830,03
38	26	53.455,23	20	36.798,11	46	90.253,34
39	39	74.112,80	15	21.702,24	54	95.815,04
40	28	55.688,04	15	27.265,51	43	82.953,55
41	32	64.243,80	11	21.372,95	43	85.616,75
42	30	61.208,99	15	19.535,26	45	80.744,25
43	41	84.287,47	17	21.687,38	58	105.974,85
44	29	63.775,56	15	24.862,76	44	88.638,32
45	45	98.969,89	22	40.397,41	67	139.367,30
46	34	72.335,87	11	19.765,20	45	92.101,07
47	34	81.658,83	21	34.107,67	55	115.766,50
48	30	63.871,08	14	25.761,63	44	89.632,71
49	43	102.461,98	30	48.362,53	73	150.824,51
50	45	95.290,62	20	36.438,62	65	131.729,24
51	32	65.143,68	26	54.269,56	58	119.413,24
52	30	56.099,97	15	23.172,79	45	79.272,76
53	24	40.796,53	21	38.078,49	45	78.875,02
54	19	34.443,92	20	41.373,71	39	75.817,63
55	28	51.929,68	18	44.963,02	46	96.892,70
56	11	14.853,14	18	24.452,77	29	39.305,91
57	21	36.930,44	21	30.100,97	42	67.031,41
58	16	22.845,03	12	15.772,74	28	38.617,77
59	8	15.879,35	8	13.685,12	16	29.564,47
60	13	17.707,58	5	7.486,58	18	25.194,16
61	9	26.071,62	15	20.531,22	24	46.602,84
62	3	7.720,11	9	11.471,86	12	19.191,97
63	3	6.372,53	7	16.987,09	10	23.359,62
64	2	6.554,42	11	20.291,59	13	26.846,01
65	4	5.966,32	9	20.208,09	13	26.174,41
66	3	8.533,64	5	8.233,53	8	16.767,17
67			1	2.332,66	1	2.332,66
68			1	900,57	1	900,57
69			2	3.407,58	2	3.407,58
70			3	7.197,46	3	7.197,46
<b>Total Geral</b>	918	1.830.233,81	541	921.551,34	1.459	2.751.785,15

## T02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
33	1	724,00			1	724,00
39			1	825,48	1	825,48
41	1	757,05	1	724,00	2	1.481,05
42			2	1.448,00	2	1.448,00
43	2	1.995,02			2	1.995,02
44			2	1.448,00	2	1.448,00
45	1	724,00	1	751,69	2	1.475,69
47	1	724,00	2	1.603,35	3	2.327,35
48	3	3.147,73	2	1.943,57	5	5.091,30
49			2	1.557,80	2	1.557,80
50	3	2.214,33	1	785,93	4	3.000,26
51	2	1.525,43	4	3.614,62	6	5.140,05
52	3	7.517,25			3	7.517,25
53	3	4.231,44	5	5.439,70	8	9.671,14
54	3	3.858,12	1	1.172,44	4	5.030,56
55	2	3.306,89			2	3.306,89
56	3	5.545,89			3	5.545,89
57	2	3.857,23			2	3.857,23
58	9	13.687,60	1	2.250,43	10	15.938,03
59	7	9.338,82	1	1.705,76	8	11.044,58
60	3	7.480,61	4	5.150,51	7	12.631,12
61	2	1.448,00			2	1.448,00
62	7	7.659,15	2	9.373,80	9	17.032,95
63	7	12.263,06	1	748,01	8	13.011,07
64	5	8.003,69	2	2.484,41	7	10.488,10
65	6	5.021,96	6	9.552,88	12	14.574,84
66	5	5.484,30	3	4.005,25	8	9.489,55
67	5	3.817,79	10	15.007,08	15	18.824,87
68	5	4.129,36	3	3.026,29	8	7.155,65
69	7	7.537,50	7	6.308,48	14	13.845,98
70	6	4.344,00	5	5.648,65	11	9.992,65
71	1	724,00	5	6.784,05	6	7.508,05
72	4	4.994,05	10	9.223,40	14	14.217,45
73	2	1.448,00	3	2.584,99	5	4.032,99
74	1	724,00	3	3.555,19	4	4.279,19
75	2	1.448,00	5	4.750,25	7	6.198,25
76	1	724,00	6	6.807,24	7	7.531,24
77	2	1.475,69			2	1.475,69
78	1	724,00	2	1.448,00	3	2.172,00
79	2	2.568,62	1	724,00	3	3.292,62
80			1	724,00	1	724,00
81			1	1.614,63	1	1.614,63
82	1	724,00	7	6.377,59	8	7.101,59
83			6	6.367,01	6	6.367,01
84			1	1.055,01	1	1.055,01
<b>Total Geral</b>	<b>121</b>	<b>145.898,58</b>	<b>120</b>	<b>138.591,49</b>	<b>241</b>	<b>284.490,07</b>

## T03 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
3	1	226,71			1	226,71
4	1	607,60			1	607,60
14	1	482,67			1	482,67
16	1	724,00			1	724,00
17	1	801,43			1	801,43
18	1	724,00	1	1.215,20	2	1.939,20
20	1	749,95			1	749,95
21	1	241,33	1	1.458,16	2	1.699,49
42			1	751,68	1	751,68
43	3	2.984,61	1	2.110,35	4	5.094,96
45	1	982,60			1	982,60
46	1	1.415,61			1	1.415,61
49	1	806,35			1	806,35
52	2	1.473,95			2	1.473,95
53	6	9.127,20			6	9.127,20
55	1	724,00			1	724,00
56	1	1.129,83			1	1.129,83
57	1	850,22			1	850,22
59	1	724,00			1	724,00
60	4	5.230,23			4	5.230,23
61	3	4.748,38			3	4.748,38
62	1	771,44	2	2.507,33	3	3.278,77
63	3	3.903,17			3	3.903,17
64	6	8.130,13			6	8.130,13
65	1	1.889,83			1	1.889,83
66	1	724,00			1	724,00
67	3	2.249,41			3	2.249,41
68	4	4.381,42	1	2.825,44	5	7.206,86
69	2	1.480,63			2	1.480,63
70	4	5.518,83			4	5.518,83
71	2	1.737,01			2	1.737,01
72	1	724,00			1	724,00
73	3	3.410,65			3	3.410,65
75	4	6.002,18			4	6.002,18
77	1	901,88			1	901,88
78	1	724,00			1	724,00
79	1	724,00			1	724,00
80	1	724,00			1	724,00
82	2	1.699,99			2	1.699,99
83	1	724,00			1	724,00
84	1	760,07			1	760,07
90	2	1.448,00			2	1.448,00
<b>Total Geral</b>	<b>78</b>	<b>83.383,31</b>	<b>7</b>	<b>10.868,16</b>	<b>85</b>	<b>94.251,47</b>

## Escrituração Contábil

Código		Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>	<b>R\$ 109.102.010,13</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>	<b>R\$ 109.102.010,13</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.01.00	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 50.826.938,75</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 50.898.018,56	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 71.079,80	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 102.271.545,71</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 180.127.721,83	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 35.784.002,56	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 24.148.713,39	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 17.923.460,17	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	<b>Plano Previdenciário – Plano de Amortização</b>	<b>R\$ 43.996.474,33</b>	<b>Devedora</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 43.996.474,33	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora

Resultado das contas da Geração Futura	R\$ 2.880.879,52	<b>Devedora</b>
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração atual	R\$ 59.327.782,74	<b>Credora</b>
(-) Contribuições futuras para o Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração atual	R\$ 62.208.662,26	<b>Devedora</b>

## MUNICÍPIO DE ITAÚNA - ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nota: Hipótese de GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2015 A 2089

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2015	15.761.084,62	6.642.792,55	9.118.292,07	118.220.302,20
2016	17.993.795,16	6.759.322,73	11.234.472,43	136.547.992,76
2017	18.934.703,03	8.265.093,11	10.669.609,92	147.217.602,69
2018	19.605.714,75	8.836.866,97	10.768.847,78	157.986.450,47
2019	20.221.311,75	9.692.782,47	10.528.529,29	168.514.979,75
2020	21.012.018,12	10.536.046,78	10.475.971,35	178.990.951,10
2021	21.765.560,57	11.404.534,99	10.361.025,58	189.351.976,68
2022	22.582.925,20	12.011.040,63	10.571.884,57	199.923.861,25
2023	23.279.010,31	13.222.066,37	10.056.943,94	209.980.805,19
2024	23.889.519,46	14.714.687,02	9.174.832,44	219.155.637,63
2025	24.434.104,94	16.120.750,23	8.313.354,70	227.468.992,33
2026	24.834.143,30	17.998.231,01	6.835.912,29	234.304.904,62
2027	25.265.926,06	19.381.018,27	5.884.907,78	240.189.812,40
2028	25.771.729,92	19.955.653,45	5.816.076,47	246.005.888,87
2029	26.022.768,58	21.707.889,25	4.314.879,33	250.320.768,20
2030	26.288.301,81	22.924.055,53	3.364.246,28	253.685.014,48
2031	26.583.223,20	23.713.330,39	2.869.892,81	256.554.907,29
2032	26.791.834,16	24.767.879,94	2.023.954,22	258.578.861,51
2033	26.981.949,96	25.617.699,59	1.364.250,37	259.943.111,88
2034	27.216.426,11	25.984.603,29	1.231.822,82	261.174.934,70
2035	27.335.704,14	26.900.402,50	435.301,64	261.610.236,34
2036	27.389.232,84	27.850.012,32	(-460.779,47)	261.149.456,87
2037	27.337.318,33	28.972.914,04	(-1.635.595,71)	259.513.861,16
2038	27.338.403,37	29.407.436,61	(-2.069.033,23)	257.444.827,93
2039	27.296.606,53	29.850.985,03	(-2.554.378,49)	254.890.449,43
2040	27.329.949,74	29.800.749,00	(-2.470.799,26)	252.419.650,18
2041	27.387.993,32	29.644.927,19	(-2.256.933,86)	250.162.716,31
2042	27.409.396,25	29.656.691,71	(-2.247.295,46)	247.915.420,85
2043	27.517.093,92	29.162.981,91	(-1.645.887,99)	246.269.532,86
2044	27.682.028,11	28.547.292,65	(-865.264,54)	245.404.268,32
2045	27.920.754,49	27.763.683,40	157.071,09	245.561.339,41
2046	28.167.836,59	27.238.467,33	929.369,26	246.490.708,67
2047	28.089.194,07	26.479.793,32	1.609.400,76	248.100.109,42
2048	28.082.774,00	25.496.956,72	2.585.817,28	250.685.926,70
2049	28.128.893,80	24.488.667,04	3.640.226,77	254.326.153,47
2050	18.206.265,59	23.522.317,47	(-5.316.051,88)	249.010.101,59
2051	17.730.125,80	22.490.888,59	(-4.760.762,79)	244.249.338,80
2052	17.290.384,87	21.409.994,29	(-4.119.609,42)	240.129.729,37
2053	16.906.291,31	20.234.457,83	(-3.328.166,52)	236.801.562,86
2054	16.560.336,42	19.084.406,81	(-2.524.070,38)	234.277.492,47
2055	16.268.758,90	17.903.848,14	(-1.635.089,24)	232.642.403,23
2056	16.025.511,08	16.748.730,52	(-723.219,44)	231.919.183,80
2057	15.841.950,06	15.586.132,80	255.817,27	232.175.001,06
2058	15.718.316,40	14.441.156,05	1.277.160,35	233.452.161,41
2059	15.657.903,26	13.319.249,18	2.338.654,09	235.790.815,50
2060	15.663.875,01	12.225.643,02	3.438.232,00	239.229.047,50
2061	15.739.250,62	11.165.309,14	4.573.941,48	243.802.988,97
2062	15.886.899,78	10.142.937,83	5.743.961,96	249.546.950,93
2063	16.109.549,81	9.162.875,97	6.946.673,84	256.493.624,77
2064	16.409.762,31	8.229.181,84	8.180.580,46	264.674.205,23
2065	16.789.967,00	7.345.378,28	9.444.588,72	274.118.793,96
2066	17.252.447,68	6.514.497,99	10.737.949,68	284.856.743,64
2067	17.799.362,77	5.738.978,42	12.060.384,35	296.917.128,00
2068	18.432.748,95	5.020.527,74	13.412.221,21	310.329.349,20
2069	19.154.570,42	4.360.124,04	14.794.446,37	325.123.795,58
2070	19.966.717,80	3.757.948,64	16.208.769,16	341.332.564,73
2071	20.871.079,23	3.213.518,18	17.657.561,05	358.990.125,78
2072	21.869.588,25	2.725.545,68	19.144.042,57	378.134.168,35
2073	22.964.258,00	2.292.044,50	20.672.213,50	398.806.381,85
2074	24.157.276,21	1.910.567,27	22.246.708,94	421.053.090,79
2075	25.451.029,09	1.578.123,02	23.872.906,06	444.925.996,86
2076	26.848.165,15	1.291.282,07	25.556.883,08	470.482.879,94
2077	28.351.664,11	1.046.336,29	27.305.327,82	497.788.207,76
2078	29.964.882,44	839.399,09	29.125.483,34	526.913.691,10
2079	31.691.600,06	666.526,89	31.025.073,18	557.938.764,28
2080	33.536.062,89	523.735,42	33.012.327,47	590.951.091,74
2081	35.503.019,82	407.164,54	35.095.855,29	626.046.947,03
2082	37.597.766,20	313.143,10	37.284.623,09	663.331.570,12
2083	39.826.171,04	238.239,21	39.587.931,83	702.919.501,96
2084	42.194.702,38	179.305,35	42.015.397,02	744.934.898,98
2085	44.710.450,28	133.515,46	44.576.934,82	789.511.833,80
2086	47.381.145,84	98.374,81	47.282.771,03	836.794.604,83
2087	50.215.180,32	71.726,03	50.143.454,29	886.938.059,12
2088	53.221.622,46	51.745,82	53.169.876,65	940.107.935,76
2089	56.410.234,11	36.928,61	56.373.305,50	996.481.241,27

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2014, constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: NÃO considerada

Plano de Amortiz: considerado

Tábua de Mortalidade Geral: AT83M

Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE-2013-Ambos Sexos

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Receita Financeira:

Auxílios Previden.:

Taxa Real de Juros:

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%aa

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

considerada

considerados

0,00%

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média (anos)
Ativos	R\$ 2.751.785,15	1.459	46
Aposentados	R\$ 284.490,07	241	65
Pensionistas	R\$ 94.251,47	85	59

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Nota: Hipótese de GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2015 A 2089**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2090	59.791.491,34	26.059,46	59.765.431,88	1.056.246.673,15
2091	63.376.602,69	18.174,25	63.358.428,44	1.119.605.101,58
2092	67.177.533,04	12.515,43	67.165.017,62	1.186.770.119,20
2093	71.207.031,85	8.497,18	71.198.534,67	1.257.968.653,87
2094	75.478.665,56	5.676,87	75.472.988,69	1.333.441.642,56
2095	80.006.854,38	3.723,23	80.003.131,15	1.413.444.773,71
2096	84.806.913,57	2.389,60	84.804.523,97	1.498.249.297,68
2097	89.895.099,43	1.495,14	89.893.604,29	1.588.142.901,97
2098	95.288.659,89	908,23	95.287.751,66	1.683.430.653,63
2099	101.005.889,49	533,16	101.005.356,34	1.784.436.009,97
2100	107.066.188,92	300,61	107.065.888,32	1.891.501.898,28
2101	113.490.129,10	161,44	113.489.967,66	2.004.991.865,95
2102	120.299.519,66	81,84	120.299.437,83	2.125.291.303,77
2103	127.517.481,88	38,79	127.517.443,09	2.252.808.746,86
2104	135.168.526,41	17,00	135.168.509,41	2.387.977.256,28
2105	143.278.636,02	6,81	143.278.629,21	2.531.255.885,49
2106	151.875.353,36	2,46	151.875.350,90	2.683.131.236,39
2107	160.987.874,26	0,79	160.987.873,47	2.844.119.109,86
2108	170.647.146,61	0,21	170.647.146,40	3.014.766.256,25
2109	180.885.975,38	0,05	180.885.975,33	3.195.652.231,59
2110	191.739.133,90	0,01	191.739.133,89	3.387.391.365,47
2111	203.243.481,93	0,00	203.243.481,93	3.590.634.847,40
2112	215.438.090,84	0,00	215.438.090,84	3.806.072.938,25
2113	228.364.376,29	0,00	228.364.376,29	4.034.437.314,54
2114	242.066.238,87	0,00	242.066.238,87	4.276.503.553,41
2115	256.590.213,20	0,00	256.590.213,20	4.533.093.766,62
2116	271.985.626,00	0,00	271.985.626,00	4.805.079.392,62
2117	288.304.763,56	0,00	288.304.763,56	5.093.384.156,17
2118	305.603.049,37	0,00	305.603.049,37	5.398.987.205,54
2119	323.939.232,33	0,00	323.939.232,33	5.722.926.437,88
2120	343.375.586,27	0,00	343.375.586,27	6.066.302.024,15
2121	363.978.121,45	0,00	363.978.121,45	6.430.280.145,60
2122	385.816.808,74	0,00	385.816.808,74	6.816.096.954,33
2123	408.965.817,26	0,00	408.965.817,26	7.225.062.771,59
2124	433.503.766,30	0,00	433.503.766,30	7.658.566.537,89
2125	459.513.992,27	0,00	459.513.992,27	8.118.080.530,16
2126	487.084.831,81	0,00	487.084.831,81	8.605.165.361,97
2127	516.309.921,72	0,00	516.309.921,72	9.121.475.283,69
2128	547.288.517,02	0,00	547.288.517,02	9.668.763.800,71
2129	580.125.828,04	0,00	580.125.828,04	10.248.889.628,75
2130	614.933.377,73	0,00	614.933.377,73	10.863.823.006,48
2131	651.829.380,39	0,00	651.829.380,39	11.515.652.386,87
2132	690.939.143,21	0,00	690.939.143,21	12.206.591.530,08
2133	732.395.491,80	0,00	732.395.491,80	12.938.987.021,88
2134	776.339.221,31	0,00	776.339.221,31	13.715.326.243,20
2135	822.919.574,59	0,00	822.919.574,59	14.538.245.817,79
2136	872.294.749,07	0,00	872.294.749,07	15.410.540.566,86
2137	924.632.434,01	0,00	924.632.434,01	16.335.173.000,87
2138	980.110.380,05	0,00	980.110.380,05	17.315.283.380,92
2139	1.038.917.002,86	0,00	1.038.917.002,86	18.354.200.383,77
2140	1.101.252.023,03	0,00	1.101.252.023,03	19.455.452.406,80
2141	1.167.327.144,41	0,00	1.167.327.144,41	20.622.779.551,21
2142	1.237.366.773,07	0,00	1.237.366.773,07	21.860.146.324,28
2143	1.311.608.779,46	0,00	1.311.608.779,46	23.171.755.103,74
2144	1.390.305.306,22	0,00	1.390.305.306,22	24.562.060.409,96
2145	1.473.723.624,60	0,00	1.473.723.624,60	26.035.784.034,56
2146	1.562.147.042,07	0,00	1.562.147.042,07	27.597.931.076,63
2147	1.655.875.864,60	0,00	1.655.875.864,60	29.253.806.941,23
2148	1.755.228.416,47	0,00	1.755.228.416,47	31.009.035.357,71
2149	1.860.542.121,46	0,00	1.860.542.121,46	32.869.577.479,17
2150	1.972.174.648,75	0,00	1.972.174.648,75	34.841.752.127,92
2151	2.090.505.127,68	0,00	2.090.505.127,68	36.932.257.255,59
2152	2.215.935.435,34	0,00	2.215.935.435,34	39.148.192.690,93
2153	2.348.891.561,46	0,00	2.348.891.561,46	41.497.084.252,39
2154	2.489.825.055,14	0,00	2.489.825.055,14	43.986.909.307,53
2155	2.639.214.558,45	0,00	2.639.214.558,45	46.626.123.865,98
2156	2.797.567.431,96	0,00	2.797.567.431,96	49.423.691.297,94
2157	2.965.421.477,88	0,00	2.965.421.477,88	52.389.112.775,82
2158	3.143.346.766,55	0,00	3.143.346.766,55	55.532.459.542,36
2159	3.331.947.572,54	0,00	3.331.947.572,54	58.864.407.114,91
2160	3.531.864.426,89	0,00	3.531.864.426,89	62.396.271.541,80
2161	3.743.776.292,51	0,00	3.743.776.292,51	66.140.047.834,31
2162	3.968.402.870,06	0,00	3.968.402.870,06	70.108.450.704,37
2163	4.206.507.042,26	0,00	4.206.507.042,26	74.314.957.746,63
2164	4.458.897.464,80	0,00	4.458.897.464,80	78.773.855.211,43

**Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial**

**Notas:** (1) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2014, constante da Avaliação Atuarial  
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

<b>Geração Futura:</b>	<b>NÃO considerada</b>	<b>Receita Financeira:</b>	<b>considerada</b>
<b>Plano de Amortiz:</b>	<b>considerado</b>	<b>Auxílios Previden.:</b>	<b>considerados</b>
Tábua de Mortalidade Geral: AT83M		Taxa Real de Juros:	0,00%
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2013-Ambos Sexos		Crescimento Real do Teto do RGPS:	0,00%aa
Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS		Crescimento PIB:	zero
Crescimento Real de salários: 1,00% aa		Crescimento Vegetativo:	zero
		Crescimento Real de benefícios:	0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média (anos)
Ativos	R\$ 2.751.785,15	1.459	46
Aposentados	R\$ 284.490,07	241	65
Pensionistas	R\$ 94.251,47	85	59

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Nota: Hipótese de GERAÇÃO FUTURA considerada  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

2015 A 2089

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2015	15.820.076,77	6.653.132,55	9.166.944,22	118.268.954,35
2016	18.105.534,92	6.779.301,57	11.326.233,36	136.691.324,97
2017	19.504.913,99	8.363.701,27	11.141.212,73	147.832.537,70
2018	20.403.883,89	8.972.686,30	11.431.197,59	159.263.735,29
2019	21.342.567,56	9.881.092,44	11.461.475,11	170.725.210,41
2020	22.472.396,78	10.778.128,25	11.694.268,54	182.419.478,94
2021	23.604.183,48	11.705.315,70	11.898.867,78	194.318.346,73
2022	24.747.603,80	12.360.004,40	12.387.599,39	206.705.946,12
2023	25.967.422,13	13.651.689,79	12.315.732,34	219.021.678,46
2024	27.216.229,68	15.242.067,26	11.974.162,42	230.995.840,89
2025	28.419.897,50	16.746.599,41	11.673.298,09	242.669.138,98
2026	29.658.532,05	18.749.853,71	10.908.678,33	253.577.817,31
2027	30.844.164,84	20.239.322,47	10.604.842,37	264.182.659,68
2028	31.922.829,48	20.886.357,19	11.036.472,29	275.219.131,97
2029	33.125.909,32	22.772.832,92	10.353.076,40	285.572.208,38
2030	34.253.261,85	24.102.850,46	10.150.411,39	295.722.619,77
2031	35.346.322,23	24.990.936,68	10.355.385,54	306.078.005,31
2032	36.484.917,13	26.162.958,87	10.321.958,26	316.399.963,58
2033	37.609.846,97	27.126.461,60	10.483.385,37	326.883.348,95
2034	38.704.924,20	27.590.336,26	11.114.587,94	337.997.936,89
2035	39.903.872,38	28.637.024,21	11.266.848,17	349.264.785,05
2036	41.118.931,17	29.727.256,13	11.391.675,04	360.656.460,09
2037	42.356.137,08	31.007.768,43	11.348.368,65	372.004.828,75
2038	43.533.776,94	31.575.722,22	11.958.054,72	383.962.883,46
2039	44.749.698,13	32.162.292,06	12.587.406,07	396.550.289,53
2040	45.981.406,37	32.240.711,80	13.740.694,57	410.290.984,10
2041	47.286.299,22	32.218.460,80	15.067.838,42	425.358.822,52
2042	48.683.738,65	32.382.431,86	16.301.306,79	441.660.129,30
2043	50.110.585,85	32.027.657,99	18.082.927,86	459.743.057,16
2044	51.638.075,10	31.639.189,24	19.998.885,86	479.741.943,02
2045	53.270.365,70	31.094.319,29	22.176.046,41	501.917.989,43
2046	54.987.542,88	32.316.751,86	22.670.791,02	524.588.780,45
2047	56.359.997,32	32.202.518,45	24.157.478,88	548.746.259,33
2048	57.783.051,26	32.126.699,96	25.656.351,30	574.402.610,63
2049	59.275.951,00	32.255.832,51	27.020.118,49	601.422.729,12
2050	50.822.475,77	32.594.366,55	18.228.109,22	619.650.838,34
2051	51.807.758,08	32.981.793,76	18.825.964,32	638.476.802,66
2052	52.780.704,37	33.946.149,94	18.834.554,43	657.311.357,08
2053	53.696.169,21	35.141.912,42	18.554.256,79	675.865.613,88
2054	54.592.724,38	36.255.979,66	18.336.744,72	694.202.358,60
2055	55.479.551,51	37.514.313,77	17.965.237,74	712.167.596,34
2056	56.366.269,93	38.348.701,73	18.017.568,19	730.185.164,53
2057	57.299.983,49	38.282.105,34	19.017.878,14	749.203.042,67
2058	58.191.951,77	39.723.825,19	18.468.126,58	767.671.169,25
2059	59.102.833,15	40.330.434,58	18.772.398,57	786.443.567,82
2060	60.011.635,33	41.093.976,63	18.917.658,70	805.361.226,52
2061	60.939.555,57	41.833.960,74	19.105.594,83	824.466.821,35
2062	61.887.316,88	42.138.054,37	19.749.262,50	844.216.083,85
2063	62.885.548,60	42.407.456,84	20.478.091,76	864.694.175,61
2064	63.878.305,09	43.421.699,54	20.456.605,55	885.150.781,16
2065	64.888.749,46	44.007.146,85	20.881.602,61	906.032.383,77
2066	65.859.973,48	45.308.411,53	20.551.561,95	926.583.945,71
2067	66.855.512,70	45.993.285,90	20.862.226,81	947.446.172,52
2068	67.873.315,23	46.494.876,59	21.378.438,64	968.824.611,16
2069	68.939.886,93	46.775.295,97	22.164.590,96	990.989.202,12
2070	70.051.632,46	46.983.258,58	23.068.373,88	1.014.057.576,00
2071	71.224.655,28	46.832.728,60	24.391.926,68	1.038.449.502,68
2072	72.469.470,14	46.604.958,42	25.864.511,72	1.064.314.014,40
2073	73.805.508,89	46.090.030,78	27.715.478,11	1.092.029.492,51
2074	75.256.192,09	45.466.957,30	29.789.234,79	1.121.818.727,30
2075	76.796.417,90	45.192.384,96	31.604.032,94	1.153.422.760,25
2076	78.428.352,34	44.948.866,53	33.479.485,82	1.186.902.246,06
2077	80.188.801,77	44.015.187,28	36.173.614,48	1.223.075.860,55
2078	82.103.740,65	43.089.305,42	39.014.435,23	1.262.090.295,78
2079	84.190.051,99	41.835.389,28	42.354.662,71	1.304.444.958,49
2080	86.443.242,62	40.762.954,50	45.680.288,12	1.350.125.246,61
2081	88.887.055,62	39.595.102,49	49.291.953,13	1.399.417.199,73
2082	91.549.106,95	38.157.571,22	53.391.535,73	1.452.808.735,47
2083	94.439.348,15	36.727.524,66	57.711.823,49	1.510.520.558,95
2084	97.574.099,96	35.318.381,64	62.255.718,32	1.572.776.277,27
2085	100.977.923,78	33.748.445,19	67.229.478,60	1.640.005.755,87
2086	104.671.286,01	32.131.555,03	72.539.730,98	1.712.545.486,84
2087	108.685.462,89	30.403.032,12	78.282.430,77	1.790.827.917,61
2088	113.036.169,34	28.680.788,37	84.355.380,97	1.875.183.298,58
2089	117.753.482,90	26.925.349,29	90.828.133,61	1.966.011.432,19

**Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial**

Notas: (1) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2014, constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

<b>Geração Futura:</b>	<b>considerada</b>	<b>Receita Financeira:</b>	<b>considerada</b>
<b>Plano de Amortiz:</b>	<b>considerado</b>	<b>Auxílios Previden.:</b>	<b>considerados</b>
Tábua de Mortalidade Geral:	AT83M	Taxa Real de Juros:	0,00%
Tábua de Mortalidade de Invalídios:	IBGE-2013-Ambos Sexos	Crescimento Real do Teto do RGPS:	0,00%aa
Tábua de Entrada em Invalidez:	ALVARO VINDAS	Crescimento PIB:	zero
Crescimento Real de salários:	1,00% aa	Crescimento Vegetativo:	zero
		Crescimento Real de benefícios:	0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media (anos)
Ativos	R\$ 2.751.785,15	1.459	46
Aposentados	R\$ 284.490,07	241	65
Pensionistas	R\$ 94.251,47	85	59

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nota: Hipótese de GERAÇÃO FUTURA considerada  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2015 A 2089

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2090	122.855.268,26	25.197.082,62	97.658.185,64	2.063.669.617,83
2091	128.373.419,23	23.456.008,15	104.917.411,08	2.168.587.028,91
2092	134.331.594,64	21.737.889,79	112.593.704,85	2.281.180.733,76
2093	140.756.817,74	20.052.649,38	120.704.168,37	2.401.884.902,13
2094	147.677.038,37	18.409.742,46	129.267.295,91	2.531.152.198,04
2095	155.121.185,26	16.817.999,07	138.303.186,18	2.669.455.384,22
2096	163.119.246,22	15.285.536,20	147.833.710,01	2.817.289.094,24
2097	171.702.345,90	13.819.616,23	157.882.729,67	2.975.171.823,91
2098	180.902.847,30	12.426.522,31	168.476.325,00	3.143.648.148,90
2099	190.754.451,71	11.111.451,72	179.642.999,98	3.323.291.148,89
2100	201.292.339,36	9.878.475,54	191.413.863,83	3.514.705.012,71
2101	212.553.320,98	8.730.459,17	203.822.861,80	3.718.527.874,52
2102	224.576.003,01	7.669.061,99	216.906.941,02	3.935.434.815,53
2103	237.400.972,35	6.694.756,82	230.706.215,54	4.166.141.031,07
2104	251.071.002,70	5.806.912,84	245.264.089,87	4.411.405.120,94
2105	265.631.260,45	5.003.838,25	260.627.422,21	4.672.032.543,15
2106	281.129.537,96	4.282.912,90	276.846.625,06	4.948.879.168,21
2107	297.616.488,07	3.640.690,55	293.975.797,51	5.242.854.965,72
2108	315.145.873,49	3.073.040,87	312.072.832,62	5.554.927.798,34
2109	333.774.818,98	2.575.267,69	331.199.551,30	5.886.127.349,63
2110	353.564.077,79	2.142.265,07	351.421.812,73	6.237.549.162,36
2111	374.578.307,34	1.768.681,05	372.809.626,28	6.610.358.788,64
2112	396.886.343,84	1.449.048,21	395.437.295,63	7.005.796.084,27
2113	420.561.482,28	1.177.893,65	419.383.588,64	7.425.179.672,91
2114	445.681.763,09	949.833,46	444.731.929,63	7.869.911.602,53
2115	472.330.270,35	759.663,19	471.570.607,16	8.341.482.209,70
2116	500.595.439,64	602.438,24	499.993.001,40	8.841.475.211,09
2117	530.571.381,33	473.561,39	530.097.819,94	9.371.573.031,04
2118	562.358.209,69	368.832,65	561.989.377,04	9.933.562.408,07
2119	596.062.384,83	284.479,29	595.777.905,53	10.529.340.313,61
2120	631.797.068,24	217.159,42	631.579.908,82	11.160.920.222,43
2121	669.682.496,20	163.948,92	669.518.547,28	11.830.438.769,71
2122	709.846.373,82	122.313,61	709.724.060,21	12.540.162.829,92
2123	752.424.295,70	90.087,32	752.334.208,38	13.292.497.038,31
2124	797.560.188,70	65.437,61	797.494.751,09	14.089.991.789,40
2125	845.406.784,59	46.824,13	845.359.960,46	14.935.351.749,86
2126	896.126.122,65	32.961,01	896.093.161,65	15.831.444.911,51
2127	949.890.086,70	22.789,11	949.867.297,59	16.781.312.209,10
2128	1.006.880.976,52	15.449,60	1.006.865.526,92	17.788.177.736,02
2129	1.067.292.114,12	10.252,37	1.067.281.861,75	18.855.459.597,77
2130	1.131.328.489,04	6.646,73	1.131.321.842,31	19.986.781.440,08
2131	1.199.207.445,60	4.200,47	1.199.203.245,12	21.185.984.685,20
2132	1.271.159.413,24	2.581,24	1.271.156.832,00	22.457.141.517,21
2133	1.347.428.681,96	1.538,76	1.347.427.143,20	23.804.568.660,41
2134	1.428.274.225,69	887,93	1.428.273.337,77	25.232.841.998,18
2135	1.513.970.576,78	494,88	1.513.970.081,90	26.746.812.080,08
2136	1.604.808.754,23	265,63	1.604.808.488,61	28.351.620.568,69
2137	1.701.097.248,77	136,66	1.701.097.112,11	30.052.717.680,79
2138	1.803.163.067,83	66,95	1.803.163.000,88	31.855.880.681,68
2139	1.911.352.844,07	30,94	1.911.352.813,13	33.767.233.494,81
2140	2.026.034.011,03	13,30	2.026.033.997,73	35.793.267.492,54
2141	2.147.596.050,08	5,23	2.147.596.044,85	37.940.863.537,39
2142	2.276.451.812,43	1,83	2.276.451.810,60	40.217.315.347,99
2143	2.413.038.920,94	0,55	2.413.038.920,38	42.630.354.268,37
2144	2.557.821.256,12	0,14	2.557.821.255,98	45.188.175.524,35
2145	2.711.290.531,46	0,03	2.711.290.531,44	47.899.466.055,79
2146	2.873.967.963,35	0,00	2.873.967.963,34	50.773.434.019,14
2147	3.046.406.041,15	0,00	3.046.406.041,15	53.819.840.060,28
2148	3.229.190.403,62	0,00	3.229.190.403,62	57.049.030.463,90
2149	3.422.941.827,83	0,00	3.422.941.827,83	60.471.972.291,74
2150	3.628.318.337,50	0,00	3.628.318.337,50	64.100.290.629,24
2151	3.846.017.437,75	0,00	3.846.017.437,75	67.946.308.066,99
2152	4.076.778.484,02	0,00	4.076.778.484,02	72.023.086.551,01
2153	4.321.385.193,06	0,00	4.321.385.193,06	76.344.471.744,07
2154	4.580.668.304,64	0,00	4.580.668.304,64	80.925.140.048,72
2155	4.855.508.402,92	0,00	4.855.508.402,92	85.780.648.451,64
2156	5.146.838.907,10	0,00	5.146.838.907,10	90.927.487.358,74
2157	5.455.649.241,52	0,00	5.455.649.241,52	96.383.136.600,26
2158	5.782.988.196,02	0,00	5.782.988.196,02	102.166.124.796,28
2159	6.129.967.487,78	0,00	6.129.967.487,78	108.296.092.284,06
2160	6.497.765.537,04	0,00	6.497.765.537,04	114.793.857.821,10
2161	6.887.631.469,27	0,00	6.887.631.469,27	121.681.489.290,37
2162	7.300.889.357,42	0,00	7.300.889.357,42	128.982.378.647,79
2163	7.738.942.718,87	0,00	7.738.942.718,87	136.721.321.366,66
2164	8.203.279.282,00	0,00	8.203.279.282,00	144.924.600.648,66

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2014, constante da Avaliação Atuarial  
 (2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

<b>Geração Futura:</b>	<b>considerada</b>	<b>Receita Financeira:</b>	<b>considerada</b>
<b>Plano de Amortiz:</b>	<b>considerado</b>	<b>Auxílios Previden:</b>	<b>considerados</b>
Tábua de Mortalidade Geral: AT83M		Taxa Real de Juros:	0,00%
Tábua de Mortalidade de Invalidez: IBGE-2013-Ambos Sexos		Crescimento Real do Teto do RGPS:	0,00%aa
Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS		Crescimento PIB:	zero
Crescimento Real de salários: 1,00% aa		Crescimento Vegetativo:	zero
		Crescimento Real de benefícios:	0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média (anos)
Ativos	R\$ 2.751.785,15	1.459	46
Aposentados	R\$ 284.490,07	241	65
Pensionistas	R\$ 94.251,47	85	59